

19 de dezembro de 2022

TozziniFreire.
ADVOGADOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 23/2022

CIRCULAR SUSEP

Consolidação de procedimentos para instrução de processos societários relacionados a supervisionadas, corretoras de resseguro, resseguradores estrangeiros e escritórios de representação de resseguradores admitidos

Foi colocada em Consulta Pública minuta de Circular da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que revoga 19 normativos, entre Circulares e Cartas-Circulares, com o objetivo de consolidá-los para estabelecer procedimentos relacionados com a instrução de processos de autorização pela SUSEP.

As alterações já eram aguardadas pelo setor desde a publicação da Resolução CNSP nº 422/2021, que revogou a Resolução CNSP nº 330/2015, sendo necessária a compatibilização das Circulares que a regulamentam.

Os interessados poderão encaminhar, até 09/01/2023, seus comentários e sugestões, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço cgraj.rj@susep.gov.br, devendo ser utilizado o quadro padronizado específico, disponível na página da SUSEP na internet.

A minuta não sugere uma data para entrada em vigor (se e quando aprovada).

MINUTA PROPOSTA – VISÃO GERAL

A Circular proposta contém 66 artigos, divididos em seis capítulos:

I. “Capítulo I – Disposições Comuns”:

- organiza os atos sujeitos a controle da SUSEP em três grandes grupos: aqueles que devem ser submetidos a autorização prévia; aqueles sujeitos a homologação; e aqueles que devem ser apenas comunicados à Autarquia;
- permite que os atos que deliberem unicamente sobre matérias não sujeitas à autorização, à homologação ou à comunicação à SUSEP, sejam arquivados sem análise do mérito;
- define quem serão os responsáveis pela condução do processo perante a SUSEP e fixa os prazos para prática de atos;
- traz o rol de documentos que são comuns e que devem instruir todo processo de autorização, sob pena de arquivamento pela Coordenação responsável; e
- prevê que a tradução de documento oriundo de outro país poderá ser, em um primeiro momento, validada pelo representante legal da própria entidade. Nesse caso, a tradução realizada por tradutor público juramentado deverá ser apresentada quando da homologação do ato societário, caso autorizado.

II. “Capítulo II – Dos Atos Sujeitos a Autorização Prévia”:

- altera o atual regramento para constituição de empresas, na medida em que o registro dos atos de constituição de sociedade empresária passou a independe de autorização prévia governamental; e
- acrescenta elementos mínimos aos Planos de Negócios que são submetidos à SUSEP.

III. “Capítulo III – Dos Atos não Sujeitos a Autorização Prévia”, ou seja, os atos que devem apenas ser comunicados à SUSEP, para homologação:

- na hipótese de cadastramento de ressegurador estrangeiro especializado em riscos nucleares, deverá ser encaminhado documento que comprove que os interessados operam sob a forma de consórcio no país de origem, se for o caso;
- cria procedimento para substituição do escritório próprio de representação do ressegurador admitido, por representante terceirizado;
- altera o prazo para apresentação dos processos de atualização cadastral anual de resseguradores eventuais e admitidos, que passará a ser de 180 dias contados do encerramento do exercício social anual no país de origem;
- normatiza os documentos necessários ao registro de mudança de sede, ou país.

IV. “Capítulo IV – Eleição, Nomeação, Afastamento e Renúncia” de administradores, que estabelece que as supervisionadas devem atribuir responsabilidade individual a administrador, a qual poderá ser exercida cumulativamente com outras atribuições e funções. Essa acumulação, todavia, não poderá implicar conflito de interesse e observará as boas práticas de governança, o que deverá ser demonstrado pela supervisionada.

V. “Capítulo V – Do Sandbox Regulatório”, que disciplina um rito simplificado para autorização prévia e homologação da conversão da autorização temporária de funcionamento em autorização definitiva para os participantes do Sandbox Regulatório.

VI. “Capítulo VI – Das Disposições Finais”, segundo as quais aplicam-se às microsseguradoras as normas de autorização para operar e de alterações societárias derivadas, aplicáveis às demais sociedades seguradoras, assim como as hipóteses de suspensão e de cancelamento da autorização para funcionamento previstas na norma específica, a Resolução CNSP nº 422/ 2021.

Adicionalmente, a proposta de Circular contém cinco Anexos:

“Anexo I – Da Documentação Aplicável às Supervisionadas”

“Anexo II – Da Documentação Aplicável aos Resseguradores Estrangeiros”

“Anexo III – Da Documentação Aplicável às Corretoras de Resseguros”

“Anexo IV – Da Documentação Aplicável aos Processos de Eleição, Nomeação, Afastamento e Renúncia”

“Anexo V – Da Documentação Aplicável aos Processos de *Sandbox* Regulatório”

DESTAQUES PRINCIPAIS

De forma geral, resguardadas as alterações nos procedimentos aplicáveis aos resseguradores estrangeiros, tais quais mudança de sede e atualização cadastral, e o estabelecimento dos procedimentos para pedidos de autorização prévia para conversão de autorização temporária de funcionamento em autorização definitiva dos participantes do Sandbox Regulatório, a minuta não traz mudanças substanciais nas demais regras de processos societários, consolidando e regulamentando conceitos já previstos, com destaque para:

I. Novas disposições aplicáveis a processos societários

- As supervisionadas deverão atualizar os seus dados cadastrais, no FIPSUSEP ou outro sistema a ser disponibilizado pela Autarquia, considerando o mês da realização do ato societário ou contratual, informando-os na forma e prazo estabelecidos pela regulamentação específica, independente de protocolo do ato societário na SUSEP;
- Lista simplificada de documentos comuns à instrução de todos os processos societários regulamentados pela proposta, de forma a padronizar, organizar, facilitar e reduzir o tempo de análise pela SUSEP;
- Regulamentação da entrevista técnica;
- Nos requerimentos deverá ser informado o enquadramento da sociedade (S1, S2, S3, S4).

II. Tradução de documentos nos processos de consulta prévia

- Nos casos de consulta prévia, a tradução de documentos poderá ser validada pelo representante legal da entidade, sem prejuízo da apresentação da tradução realizada por tradutor juramentado, no respectivo processo de homologação do ato societário previamente autorizado.

III. A minuta estipula elementos mínimos aos Planos de Negócios que são submetidos à SUSEP, com acréscimo de investimento inicial e previsão de retorno; identificação de riscos; prazo para início das atividades, após a publicação da autorização para funcionamento; política de controles internos e gestão de risco; política de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente; e política de governança ambiental, social e corporativa.

IV. Procedimentos aplicáveis a resseguradores

- Alteração do prazo de apresentação das atualizações cadastrais, que passa a ser de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício social de cada ano no país de origem;
- Documentos que deverão instruir as comunicações de alteração de sede ou país de origem dos resseguradores;
- Procedimentos para a conversão de escritório de representação próprio em terceirizado;
- Para os casos em que o ressegurador apresentar relatório de classificação de solvência relativo ao grupo econômico ao qual pertence em que não seja possível a identificação de seu rating individual, deve ser encaminhada, em adição, carta emitida pela agência de classificação contendo a informação do rating individual;
- Mudança nos níveis mínimos das agências classificadoras (elevação de ratings).

V. Prazo para comunicação de alteração na designação de funções dos diretores estatutários

- As comunicações de alteração na designação de funções dos diretores estatutários das supervisionadas deverão ser instruídas no prazo de até 30 (trinta) dias.

VI. Estabelecimento de procedimentos relativos ao Sandbox Regulatório

- Procedimentos para pedidos de autorização prévia para conversão de autorização temporária de funcionamento em autorização definitiva dos participantes do ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório).

NORMAS REVOGADAS

A norma propõe a revogação das seguintes Circulares, cujos textos foram aproveitados na minuta proposta:

Circular SUSEP nº 234/2003 (Funções Específicas aos Diretores das Sociedades Seguradoras, das Sociedades de Capitalização e das Entidades de Previdência Complementar Aberta - alterada pela Circular SUSEP nº 292/2005)

Circular SUSEP nº 311/2005 (Elementos mínimos que deverão ser observados na elaboração do plano de negócios a ser apresentado à SUSEP pelas sociedades seguradoras, de capitalização e pelas entidades abertas de previdência complementar)

Circular SUSEP nº 439/2012 (Condições para autorização e funcionamento das sociedades e entidades que venham a operar com microsseguro)

Circular SUSEP nº 526/2016 (Procedimentos relacionados com a instrução de processos de eleição, nomeação, destituição e renúncia de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das sociedades seguradoras, de capitalização, resseguradoras locais, escritório de representação de resseguradores admitidos, entidades abertas de previdência complementar e corretoras de resseguros e da consulta prévia para exercício desses cargos)

Circular SUSEP nº 527/2016 (Procedimentos para obtenção de autorização prévia para instalação de escritório de representação, cadastramento, atualização cadastral e demais alterações de resseguradores admitidos e eventuais - alterada pela Circular SUSEP nº 527/2016)

Circular SUSEP nº 528/2016 (Procedimentos relacionados com a instrução de processos de autorização para funcionamento, alterações do controle societário, reorganização societária, aquisição ou expansão de participação qualificada, transferência de sede, abertura ou encerramento de filiais, transformação da forma jurídica, suspensão e cancelamento da autorização para funcionamento e qualquer alteração do estatuto social, ato constitutivo ou contrato social das corretoras de resseguros)

Circular SUSEP nº 529/2016 (Procedimentos relacionados com a instrução de processos de constituição, autorização para funcionamento, alterações de controle societário, reorganização societária, aquisição ou expansão de participação qualificada, instalação, alteração ou encerramento de dependências e representações, cancelamento da autorização para funcionamento, aumento e redução do capital social e modificação do estatuto social, em todas as suas espécies, das sociedades seguradoras, de capitalização, resseguradoras locais e entidades abertas de previdência complementar (EAPC) - alterada pela Circular SUSEP nº 589/2019)

Circular SUSEP nº 589/2019 (altera a Circular SUSEP nº 529/2016)

Circular SUSEP nº 606/2020 (altera a Circular SUSEP nº 527/2016)

Além disso, a norma proposta revoga as seguintes Cartas-Circulares, que ficaram obsoletas:

Carta-Circular nº 2/SUSEP/DIRAT/CGRAT, de 19/03/2010 (ouvidorias das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar)

Carta-Circular nº 5/SUSEP/DIRAT/CGRAT, de 15/12/2011 (aprovação prévia de atos empresariais dos escritórios de representação dos resseguradores admitidos)

Carta-Circular nº 6/SUSEP/DIRAT/CGRAT, de 15/12/2011 (aprovação prévia de atos empresariais)

Carta-Circular nº 7/SUSEP/DIRAT/CGRAT, de 15/12/2011 (atualização cadastral de resseguradores admitidos e eventuais)

Carta-Circular nº 8/SUSEP/DIRAT/CGRAT, de 10/04/2013 (esclarecimentos sobre a Resolução CNSP nº 279/2013)

Carta-Circular nº 9/SUSEP/DIRAT/CGRAT, de 28/03/2014 (orientações sobre a realização de atos societários e instrução dos pedidos de homologação pela SUSEP)

Carta-Circular nº 10/SUSEP/DIRAT/CGRAT, de 30/06/2014 (esclarecimentos acerca da Circular SUSEP nº 460/2012)

Carta-Circular nº 11/SUSEP/DIRAT/CGRAT, de 25/09/2014 (que altera a Carta-Circular nº 9/SUSEP/DIRAT/CGRAT, de 28/03/2014)

Carta-Circular nº 1/SUSEP/CGRAT, de 29/02/2016 (determinações dispostas na Resolução CNSP nº 330/2015 e nas Circulares SUSEP nº 526/2016 e nº 529/2016)

Carta-Circular Eletrônica nº 1/2019/SUSEP/Diretoria Técnica 1/CGRAL (alteração do modelo de formulário cadastral)

BÁRBARA BASSANI

Seguros e Resseguros

bbassani@tozzinifreire.com.br

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS